

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 048/2025

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I - Relatório:

O Projeto de Resolução de nº 002/2025, proposto pela Mesa Diretora, objetiva “Alterar a Resolução nº 002/1994, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Amontada”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 28 de abril de 2025, após sua leitura na 12ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Resolução em referência, ***não foram detectadas inconsistências de redação, sendo o texto objetivo e imensoal.***

De igual modo, ***inexiste vício de iniciativa***, visto que a matéria é de interesse local. Ademais, o tema se insere na previsão do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que ***qualquer dos vereadores pode iniciar o processo legislativo***.

Convém ressaltar que apenas as competências privativas se exetuam a essa regra geral (tal como as competências privativas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Casa Legislativa, por exemplo), o que, contudo, não é o caso do presente Projeto de Resolução. Em outras palavras, não se trata de competência privativa, podendo o processo legislativo ser deflagrado por qualquer dos vereadores.

Por estas razões, ***não foram detectados vícios de competência ou iniciativa***.

A matéria se propõe a alterar o Regimento Interno em 6 pontos considerados de urgência:

- a) Realização das sessões em datas de expediente facultativo decretado pela Câmara;
- b) Participação de vereador em até três comissões permanentes, como titular;
- c) Vedaçāo do Vereador exercer a presidência de mais de uma comissão;
- d) Dispensa de inscrição no grande expediente, quanto não houver o pequeno expediente;
- e) Conceituação de Moçāo; e,
- f) Tramitação das moçāes.

Esta Comissão entende que a alteração proposta na alínea “f” do inciso II do art. 74, merece aperfeiçoamento, objetivando contiuidade do controle das inscrições para o Grande Expediente.

Após deliberação, esta Comissão propõe a Emenda Modificativa nº 006/2025, objetivando dar nova redação a alínea “f” do inciso II do art. 74 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

f) Não havendo inscritos para o Pequeno Expediente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, será permitida a inscrição para o Grande Expediente, até o final do discurso do primeiro orador, devendo o Presidente anunciar os inscritos e declarar o encerramento das inscrições.

Orientamos para o quórum de votação, que segundo o parágrafo único do art. 160 do Regimento Interno da Câmara, serão necessários 2/3 dos membros da Câmara para aprovação da alteração do Regimento Interno.

Ante o exposto, opinamos pela viabilidade do presente Projeto de Resolução, uma vez que formal e materialmente constitucional.

III - Opinião:

Portanto, entendo que o Projeto de Resolução sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 002/2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer.

Amontada - CE., 26 de junho de 2025.



Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

IV – Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 002/2025 e a Emenda Modificativa nº 006/2025, para que em seguida tenham continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada – CE., 26 de junho de 2025.

Maria Sirlana Saldanha Freitas
Maria Sirlana Saldanha Freitas
Presidente

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues
Relator

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.

Wangles Praciano Carneiro
Wangles Praciano Carneiro
Membro

() a favor, pelas conclusões do parecer.

() contra, pela reaprovação do parecer.